

Processo nº 2090.01.0008749/2025-34

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 294/2025/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 690/2025

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
PA SLA Nº 690/2025

A MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA, é uma empresa tradicional do município de Poços de Caldas, fundada no ano de 1984, que realiza na região atividades de **extração de bauxita**. Dentre os produtos do empreendimento, destaca-se o chamote bauxítico que é destinado a diversos segmentos industriais que utilizam o óxido de alumínio como matéria prima. Possui Licença Ambiental Simplificada nº 1460 emitida em **25/04/2022**, que regularizou as atividades de extração de bauxita e argila no interior dos direitos minerários ANMs **803.432/1975**, **832.415/1984** e **830.604/1998**, bem como a Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, conforme descrito no Parecer Único **RAS nº 122/2022**. Através deste licenciamento foram regularizadas as seguintes atividades: "**Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro: Produção bruta de 74.000 t/ano;** "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento: Produção bruta 21.000 t/ano; "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco: Capacidade instalada: 25.000 t/ano.

Em **04/02/2025** formalizaram o presente processo de licenciamento, visando a ampliação do empreendimento para extração de **50.000 t/ano** de bauxita no interior do processo **ANM 830.705/2001**, localizada em áreas de dois imóveis pertencentes a terceiros: Sítio Recanto e Sítio Santa Rita. Em resposta a Informações Complementares, alteraram a produção bruta estimada para ampliação em **12.375 t/ano**, com vida útil de **0,25 anos**.

Os procedimentos para ampliação de empreendimentos estão descritos no art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, c/c §4º do art. 35 do Decreto nº 47.383, de 2018:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Assim, o presente licenciamento de ampliação não se limita às **12.375 t/ano** requeridas atualmente, mas também englobaria a Licença Ambiental Simplificada concedida através do PA SLA nº **1460/2022**, que abrange além da lavra de bauxita de 74.000 t/ano, resultando em 86.375 t/ano, engloba a lavra de argila (**21.000 t/ano**) e a UTM (**25.000 t/ano**).

A atividade "**A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro**" é considerada médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de **86.375 t/ano** é considerada **médio porte**,

enquadramento o empreendimento em **classe 3**.

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA verificou-se que o empreendimento está em: **Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - Peso 1**, o que justifica a adoção de Licenciamento Concomitante LAC 1. Contudo, o requerente optou por proceder a regularização ambiental de forma bifásica, **(LP+LI) + (LO)**, instruindo o processo de regularização ambiental por meio de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Em **28/05/2025** conforme Auto de Fiscalização nº **503607/2025** (GAIA) foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

Informações complementares foram solicitadas em **10/06/2025**. A empresa requereu dilação do prazo através da solicitação **SEI 119945956**, sendo concedida dilação por mais 60 dias, tendo o prazo findado em **08/10/2025**.

Foram solicitados 11 itens como informações complementares dos quais o item 1 referente à apresentação d e “*Certidão de regularidade do município quanto ao uso e ocupação do solo para a ampliação pleiteada.*”

A certidão de regularidade municipal é item obrigatório a ser apresentado nos autos dos processos, conforme estabelecido o artigo 18 do Decreto 47.383/2018:

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º – A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.

Assim próximo ao prazo legal desta equipe técnica para finalizar o parecer único para concessão da desta **LP+LI**, o empreendedor não apresentou manifestação do município.

Como justificativa, o empreendedor informou que o processo administrativo municipal encontra-se em análise, sem nova movimentação desde **21 de maio de 2025**. Em contato presencial com o setor competente, foi informado que o pedido segue em tramitação, sem prazo indicado para emissão.” Solicitaram ainda considerar o “art. 17 da Lei nº 15.190/2025, cuja vigência se inicia em 04/02/2026 e que estabelece a independência do licenciamento ambiental quanto à certidão municipal de uso, parcelamento e ocupação do solo e a atos de órgãos não integrantes do SISNAMA”.

Porém, uma vez que não se encontra vigente a Lei nº 15.190/2025, e considerando que o Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estabelece que:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

...

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; ...”

Sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de licenciamento ambiental SLA nº **690/2025**, do empreendimento **MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA**, inscrito no CNPJ **23.654.676/0001-02**, no município de Poços de Caldas/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 13/11/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 13/11/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127269068** e o código CRC **621F9D9A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008749/2025-34

SEI nº 127269068